



CONTRATO CEDAE N.º *021* /2019 (DF)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE** e a **LC LOG REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, por meio de seus diretores ao final assinados, Diretor Presidente, Sr. HÉLIO CABRAL MOREIRA, Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR, doravante denominada **CEDAE**, e a **LC LOG REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, sediada na Rua D, n.º 65, Casa 01, Morada da Colônia I, Barra Mansa - RJ, CEP n.º 27.351.430, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.681.312/0001-03, neste ato por meio de seu sócio administrador ao final assinado, Sr. JONATAS MARQUES GOULART, brasileiro, casado, portador do RG n.º 12.352.548-7 (IFP/RJ), inscrito no CPF sob o n.º 092.558.687-05, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no processo administrativo n.º **E-07/100.541/2017**, mediante **Pregão Eletrônico n.º 375/2018**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.864, de 16/09/2002, com a aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, com as alterações resultantes da Lei Federal n.º 8.883/94 e da Lei Federal n.º 9.648/98, pela Lei Estadual n.º 287, de 04/12/79, Decreto Estadual n.º 3.149/80, Decreto Estadual n.º 42.063/2009, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de "**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A GERÊNCIA MÉDIO PARAÍBA - GMP**".

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (UM)
06	Motobomba Centrífuga, Mono Estágio, Bipartida com rotor fechado 60CV – AMT/Vazão: 45m³/h em 93mca – 120m³/h em 72mca	01

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** para os itens 01 e 02, e **30 (trinta) dias** para os itens 03, 04, 05 e 06, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados ao presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.





CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto do presente contrato, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência, obedecendo as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº **375/2018** e de sua Proposta aprovada na Licitação e instruções, fornecidos ou aprovados pela **CEDAE**, documentos que independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante e complementar do presente para todos os efeitos de direito, ressalvando-se, contudo que, em caso de divergência, entre as condições do Edital e este contrato prevalecerá o Edital, caso a divergência seja entre o contrato e a proposta da **CONTRATADA**, esta prevalecerá.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- d) responder pelo contrato na forma da lei.
- e) manter o estoque mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus propositos à **CEDAE** ou terceiros.
- g) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2019**, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
 Código Orçamentário: 44.90.52.21
 Fonte de Recursos: 10
 Conta Contábil: 143110011
 Centro de Custos: DI01000000
 ID da Reserva Orçamentária: 2019000270

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

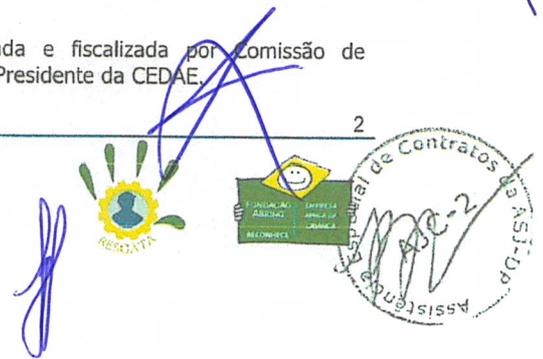
Ao presente contrato, em regime de contratação por preço unitário, é atribuído o valor total de **R\$ 38.185,00 (trinta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
06	Motobomba Centrífuga, Mono Estágio, Bipartida com rotor fechado 60CV – AMT/Vazão: 45m³/h em 93mca – 120m³/h em 72mca	01	38.185,00	38.185,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo Diretor Presidente da CEDAE.





PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 03 (três) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exige de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 38.185,00 (trinta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais)**, em parcelas, de acordo com as quantidades fornecidas e aprovadas, sendo o pagamento efetuado mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, de acordo com as informações prestadas no Formulário "Solicitação de Cadastro de Credor".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, juntamente com o material, ao Local de Entrega especificado na Ordem de Fornecimento, bem como deverá encaminhar os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS, sempre que aqueles que foram apresentados em atendimento às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento de cada parcela.





PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pela Comissão de Fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 2,0% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspensos pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inexecução do contrato, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

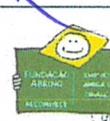
- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral, assim considerados todos os Entes Federativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do caput desta cláusula, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea "c", será imposta pelo Presidente desta Companhia, na forma do art. 35, parágrafo único do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea "d", é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.





PARÁGRAFO QUINTO: A multa administrativa, prevista na alínea "b", do caput, observará o seguinte:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.
- c) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade;
- d) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e por inadimplemento contratual, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa;

PARÁGRAFO SEXTO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput, observará o seguinte:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO: A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o saldo não atendido do contrato, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, com aplicação da multa por inadimplemento ou das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor das multas previstas na alínea "b", do item 18.1, e no item 18.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrado judicialmente;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

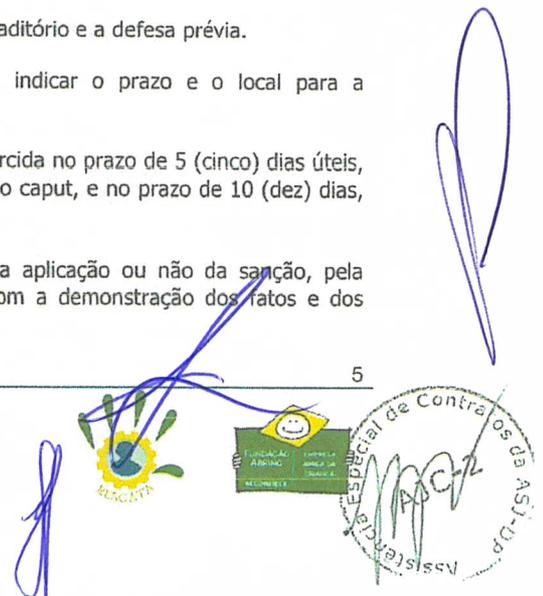
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "d".

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.





PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão e impedimento, previstas na alínea "c" do caput desta cláusula, ficarão impedidos de contratar especificamente com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, enquanto os penalizados com a declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, de todos os demais Entes Federativos, e isso enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: As penalidades serão registradas pela **CEDAE** no seu Cadastro de Fornecedores, e comunicadas à Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do caput desta cláusula, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A **CEDAE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento de cláusulas contratuais; a falência; a cessão ou subcontratação parcial ou total do fornecimento sem prévia autorização por escrito da **CEDAE**, constituem causas para rescisão do contrato, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação a **CONTRATADA** a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CEDAE** poderá:

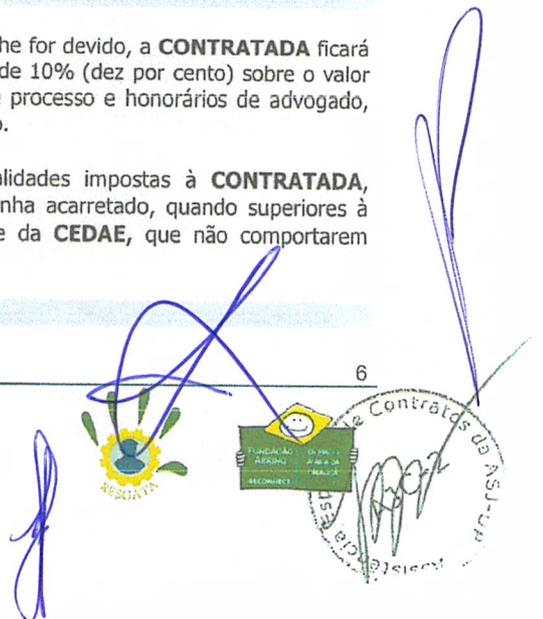
- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez Por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

PARÁGRAFO ÚNICO: As importâncias decorrentes de qualquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA





O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da **CEDAE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CEDAE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV da Lei 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CEDAE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento só terá validade após sua publicação no órgão de Divulgação Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, data da assinatura e fundamento do ato.

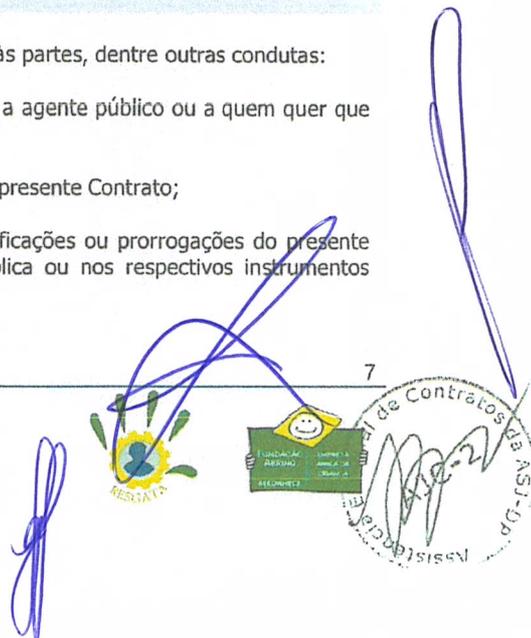
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;





d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO – A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO- Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

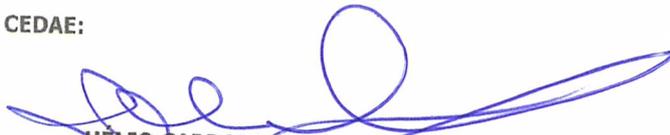
PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO- As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2019 .

Pela CEDAE:


HELIO CABRAL MOREIRA
Diretor Presidente


JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JUNIOR
Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:


JONATAS MARQUES GOULART
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____

Ref. Contr-LC-LOG-REPRESENTAÇÕES-aquisição-de-equipamentos-para-gerencia-do-medio-paraiba-PE-373-2018-PAMPO



Nomear VANILDA CAMPOS DA SILVA para exercer, com validade a contar de 14 de janeiro de 2019, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, anteriormente ocupado por Lílian de Souza Sierra, Processo nº E-02/007/2019.

Nomear PABLO PEREIRA KLING para exercer, com validade a contar de 19 de janeiro de 2019, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, anteriormente ocupado por Robson Pacheco Lindji, Processo nº E-02/007/2019.

Nomear ALEXANDRO DOS SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 5088175-2, para exercer, com validade a contar de 15 de janeiro de 2019, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAJ-6, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, anteriormente ocupado por Rozeni do Amorim Reis Arantes, Processo nº E-02/007/2019.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 14 de janeiro de 2019, publicado no D.O. de 17/01/2019, que exonerou, a pedido e com validade a contar de 09 de janeiro de 2019, **MARIANE BATISTA LAND** do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAJ-6, da Secretaria Executiva, do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro - SEP/RURAL - BIRD, da Superintendência de Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, Processo nº E-02/007/2019.

Nomear JOSÉ VICENTE MARQUES BARROZO, ID FUNCIONAL Nº 2956876-5, para exercer, com validade a contar de 28 de janeiro de 2019, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Raimundo Ferreira de Araújo, ID Funcional nº 5092493-1, Processo nº E-31/003/2017/2019.

Nomear ANA MARIA HILU LETINER para exercer, com validade a contar de 28 de janeiro de 2019, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Douglas Menezes Moreira, Processo nº E-31/003/17/2019.

Nomear CLAUDIA SIMÕES CARVALHO para exercer, com validade a contar de 22 de janeiro de 2019, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Programas e Projetos Institucionais, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Joana D'Arc de Silva, ID Funcional nº 5073433-4, Processo nº E-31/003/2018/2019.

Nomear MARIANA FRIZIERO DA SILVA CRUZ FREIRE para exercer, com validade a contar de 28 de janeiro de 2019, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Programas e Projetos Institucionais, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Priscila Carvalho Catão, ID Funcional nº 5093706-5, Processo nº E-31/003/2019/2019.

Nomear CRISTINA DA CONCEIÇÃO VIEIRA ALVES para exercer, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2019, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Coordenadoria de Defesa Social e Promoção da Cidadania, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Paola França Euler Mororó, ID Funcional nº 5093042-0, Processo nº E-31/003/2018/2019.

Nomear MÁRCIO AMATOSO, ID FUNCIONAL Nº 5088004-7, para exercer, com validade a contar de 01 de janeiro de 2019, o cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-8, do Departamento de Estadísticas, da Vice-Presidência Administrativa, da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado pelo próprio servidor, Processo nº E-30/002/24/5/2019.

Nomear LUCIANO GALDINO DE PAIVA, ID FUNCIONAL Nº 5095000-4, para exercer, com validade a contar de 01 de janeiro de 2019, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, do Departamento de Estadísticas, da Vice-Presidência Administrativa, da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado pelo próprio servidor, Processo nº E-30/002/24/5/2019.

Nomear THIAGO PACHECO CUPELLO PIRES para exercer, com validade a contar de 01 de janeiro de 2019, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, do Departamento de Marketing, da Vice-Presidência de Marketing, da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado por Roberto Carlos Manso, ID Funcional nº 4194197-7, Processo nº E-30/002/24/5/2019.

Nomear ANA CRISTINA DE SOUZA VELLOSO para exercer, com validade a contar de 01 de janeiro de 2019, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, do Departamento de Esportes de Randênio, da Vice-Presidência Executiva de Esportes, da Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado por Rodrigo Roberto Santos de Souza, ID Funcional nº 5092060-0, Processo nº E-30/002/24/5/2019.

Nomear MARCOS ANTONIO NEVES DOS SANTOS para exercer, com validade a contar de 28 de janeiro de 2019, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-8, da Secretaria de Turismo, anteriormente ocupado por Carlos Henrique Pereira Rego Brindmann, ID Funcional nº 4271232-7, Processo nº E-05/003/04/7/2019.

DE 28 DE JANEIRO DE 2019

***O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 05/03/2007.

RESOLVE :

Nomear JORGES RICARDO DE MELO DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAJ-6, da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais, anteriormente ocupado por Kátia Sigmaringa Carvalho Dias, ID Funcional nº 2027053-4, Processo nº E-15/001/69/2019.

Nomear SIMONE CORREA LOPES DE ALMEIDA, ID FUNCIONAL Nº 253653-2 para exercer, com validade a contar de 01 de janeiro de 2019, o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-8, da Assessoria Técnica de Demandas Especiais, da Assessoria Executiva do Gabinete, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Saúde, anteriormente ocupado por Maria Cardoso Cruz, ID Funcional nº 5094631-8, Processo nº E-08/002/83/2018.

*Republicados por terem saído com incorreções no D.O. de 28/01/2019.

APÓSTILAS DO SECRETÁRIO DE 29 DE JANEIRO DE 2019

ATO DE 17/01/2019 - D.O. DE 18/01/2019 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-31/003/19/2019, fica esclarecido que a nomeação de EVELYN MOREIRA DE OLIVEIRA para exercer cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, produzirá efeitos a contar de 01 de janeiro de 2019.

ATO DE 15/01/2019 - D.O. DE 16/01/2019 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/207/18/2019, fica retificado para ALFREDO DE SALES BARBOSA o nome do servidor a quem se refere o presente Ato de nomeação para exercer cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, mantidos os demais termos.

ATO DE 15/01/2019 - D.O. DE 16/01/2019 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/207/18/2019, fica esclarecido que WESLEY LOPES MEIRELES DA SILVA foi exonerado do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, e não como constou no presente Ato, que fica nesta parte retificado, mantidos os demais termos.

ATO DE 15/01/2019 - D.O. DE 16/01/2019 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/207/18/2019, fica esclarecido que THIAGO FREIRE DOS SANTOS ARAUJO foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, e não como constou no presente Ato, que fica nesta parte retificado, mantidos os demais termos.

DECRETO DE 23/01/2019 - D.O. DE 24/01/2019 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-31/003/19/2019, fica retificado para ISABEL CRISTINA DA ROSA SCHMIDT o nome da servidora a quem se refere o presente Decreto de nomeação para exercer cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, mantidos os demais termos.

DECRETO DE 11/09/2018 - D.O. DE 12/09/2018 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-13/002/10/21/2018, fica retificado para 2424306-0, o número da Identidade Funcional do servidor MARGIUS PINHO TINOCO a quem se refere o presente Decreto de exoneração de cargo em comissão da estrutura da Subsecretaria Militar, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, mantidos os demais termos.

DECRETO DE 11/09/2018 - D.O. DE 12/09/2018 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-13/002/10/21/2018, fica retificado para 2424306-0, o número da Identidade Funcional do servidor MARGIUS PINHO TINOCO a quem se refere o presente Decreto de exoneração para exercer cargo em comissão da estrutura da Subsecretaria Militar, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, mantidos os demais termos.

DECRETO DE 11/09/2018 - D.O. DE 12/09/2018 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-13/002/10/21/2018, fica esclarecido que ANTONIO FERNANDO GUIMARÃES BRITO foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-8, da estrutura da Subsecretaria Militar, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, anteriormente ocupado por Marcus Pinho Tinoco, ID Funcional nº 2424306-0, e não como constou no presente Decreto, que fica nesta parte retificado, mantidos os demais termos.

ATO DE 21/01/2019 - D.O. DE 22/01/2019 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-13/002/10/21/2018, fica retificado para 2424306-0, o número da Identidade Funcional do servidor MARGIUS PINHO TINOCO a quem se refere o presente Decreto de exoneração de cargo em comissão da estrutura da Subsecretaria Militar, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, mantidos os demais termos.

ATO DE 15/01/2019 - D.O. DE 16/01/2019 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-08/002/87/2019, fica retificado para 4391609-0, o número da Identidade Funcional da servidora DANIELLE DOS SANTOS LUIZ a quem se refere o presente Ato de nomeação para exercer cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Saúde, mantidos os demais termos.

ATO DE 17/01/2019 - D.O. DE 18/01/2019 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-31/003/17/2019, fica retificado para ANADREA PATROCÍNIO CAPUTO o nome da servidora a quem se refere o presente Ato de nomeação para exercer cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, mantidos os demais termos.

DECRETO DE 11/01/2019 - D.O. DE 14/01/2019 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-22/202/24/2/2018, fica retificado para BERNARDO FELLO SAMPAIO BERNWANGER o nome do servidor a quem se refere o presente Decreto de nomeação para exercer as funções de Vogal da Junta Comarcial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERIA, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Renda - SEDGER.

Id: 2165310

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 29 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO Nº E-03/001/9/30/2019 - AUTORIZO à disposição do servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação **MARCELO DE PAIVA MACEDO, Professor Docente II**, ID Funcional nº 34085360, Matrícula nº 841878-2, para a Secretaria de Estado das Cidades, a fim de ocupar o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CG, conforme os termos do Decreto nº 42.791, de 05 de janeiro de 2011 e com validade a contar de 01/01/2019.

PROCESSO Nº E-09/074/11/2019 - RETIFICO o autorizo publicado no Diário Oficial de 16 de janeiro de 2019, página 8, 2ª coluna. Onde se lê: "...AUTORIZO...", nos termos do Decreto nº 43.145/2011, Leia-se: "...AUTORIZO...", nos termos do Decreto nº 45.890/2017.

PROCESSO Nº E-09/074/09/2019 - RETIFICO o autorizo publicado no Diário Oficial de 16 de janeiro de 2019, página 8, 2ª coluna. Onde se lê: "...AUTORIZO...", nos termos do Decreto nº 43.145/2011, Leia-se: "...AUTORIZO...", nos termos do Decreto nº 45.890/2017.

Id: 2165470

Nº DO PROCESSO	Nº DO CONTRATO	MEMBROS DESIGNADOS
E-16/001/42/2017	01/2018	Rafael Tostes Sclon de Pontes - Id 5006477-0 Ináiz Maria da Conceição Aparecida Barbosa da Silva - Id 4198046-3 José Reinaldo Carvalho Rodrigues - Id 571546-9

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2019

VIVIANE SILVA

Diratora-Geral de Administração e Finanças

Id: 2165497

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

APÓSTILA DA DIRETORA DE 25/01/2019

ATO DE 28.04.2014 - ITALIANA CAMILA DE JESUS TESTA ACAMPORA, Identidade Funcional nº 50281988 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/201/758/2015, FICA RETIFICADO o nome da servidora, de que trata o presente ato, para ITALIANA CAMILA DE JESUS TESTA ACAMPORA, ID Funcional nº 90281988, em razão da averbação realizada nos assentamentos do Registro Civil de Pessoas Naturais em 19/12/2018.

Id: 2165149

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 27/12/2018

PROCESSO Nº E-04/171/100567/2018 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o artigo 26, da Lei nº 8.666/1993, a favor do SERPRO, cujo objeto é o serviço de alojamento do parque computacional do PRODERJ, no valor de R\$ 5.234.414,17, com fulcro no artigo 24, inciso XVI, da supracitada Lei, nos termos da autorização do Sr. Diretor de Administração e Finanças, autoridade ordenador de despesas.

Id: 2160072

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 29 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO Nº E-09/074/10/2019 - RETIFICO o autorizo publicado no Diário Oficial de 16 de janeiro de 2019, página 8, 2ª coluna. Onde se lê: "AUTORIZO...", nos termos do Decreto nº 43.145/2011, Leia-se: "AUTORIZO...", nos termos do Decreto nº 45.890/2017.

PROCESSO Nº E-09/074/09/2019 - RETIFICO o autorizo publicado no Diário Oficial de 16 de janeiro de 2019, página 8, 2ª coluna. Onde se lê: "AUTORIZO...", nos termos do Decreto nº 43.145/2011, Leia-se: "AUTORIZO...", nos termos do Decreto nº 45.890/2017.

Id: 2165591

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 29 DE JANEIRO DE 2019

OF. SEGOV/GAB 046/2019 - AUTORIZO a alteração de lotação das servidoras do Projeto Operação Niterói Mais Segura para o Projeto Operação Segurança Presente, a contar de 01/01/2019, a saber:

- Subten PM RG 45.579 - VALMIR PEREIRA DE BRITO
- Subten PM RG 51.200 - HUMBERTO GOMES VENTURA
- Subten PM RG 46.625 - LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
- Subten PM RG 48.008 - RENATO BARBOSA GOMES
- Subten PM RG 47.010 - ANTONIO JOSÉ CAVALCANTE
- 1º Sgt PM RG 55.667 - GILSON LOPES FOSTER

OF. SEGOV/GAB 046/2019 - AUTORIZO a alteração de lotação do 3º SGT PM HUGO DE ALMEIDA ROSA, RG 78.483, do Projeto Operação Rio Mais Seguro Copacabana para o Projeto Operação Segurança Presente, a contar de 01/01/2019.

OF. SEGOV/GAB 046/2019 - AUTORIZO a alteração de lotação das servidoras do Projeto Operação Lapa Presente para o Projeto Operação Segurança Presente, a contar de 01/01/2019, a saber:

- Major PM RG 80.443 - MOISÉS HORA SANTOS JUNIOR
- 2º Sgt PM RG 65.013 - ALEXANDRE MARTINS DOS REIS

Id: 2165500

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 29 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO Nº E-09/074/11/2019 - AUTORIZO à disposição do 3º SGT PM ADAMYS MENDES MARQUES, RG nº 83.554, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em substituição ao 2º SGT PM LEONARDO SUZANO DE OLIVEIRA, RG 73.565, com início para o órgão cassatório, nos termos do Decreto 41.687/2009.

PROCESSO Nº E-12/207/12/2019 - AUTORIZO à disposição do SUBTEM PM SANDRO PEIXOTO DOS SANTOS, RG nº 74.355, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Polícia Militar à Subsecretaria Militar da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

PROCESSO Nº E-08/074/11/2019 - AUTORIZO à disposição da servidora TEM PM SUELEN DOS SANTOS OLIVEIRA, RG nº 84.856, para exercer suas funções na Subsecretaria Militar da Casa Civil e Governança, por permitida com a servidora 1ª TEM PM ROSALINE CARDOZO DE ALMEIDA, RG nº 84.983.

PROCESSO Nº E-07/028/23/2019 - AUTORIZO à disposição do servidor estadual OTAVIO CABRERA DE LEO, Geógrafo, ID nº 50071475, do Quadro de Pessoal do Instituto Estadual do Ambiente e Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, com validade a contar de 01/01/2019.

PROCESSO Nº E-07/026/24/2019 - AUTORIZO à disposição do servidor estadual MÔNICA WILLELA DOS REIS, Administrador, ID nº 20255748, do Quadro de Pessoal do Instituto Estadual do Ambiente e Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, com validade a contar de 01/01/2019.

PROCESSO Nº E-12/001/10/0679/2018 - AUTORIZO à disposição do servidor estadual ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA MENDES, Matrícula nº 03226, do Quadro de Pessoal da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisa e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, sem ônus para o órgão cassatório.

Id: 2165505

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DA DIRETORA-GERAL PORTARIA CASACVIL/DGAF Nº 155 DE 29 DE JANEIRO DE 2019

ALTERA A COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ABAIXO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão instituída pela Portaria DGAF nº 152, de 12.07.2018, destinada ao acompanhamento da execução e fiscalização do contrato constante do Quadro abaixo:

Nº DO PROCESSO	Nº DO CONTRATO	MEMBROS DESIGNADOS
E-16/001/42/2017	01/2018	Rafael Tostes Sclon de Pontes - Id 5006477-0 Ináiz Maria da Conceição Aparecida Barbosa da Silva - Id 4198046-3 José Reinaldo Carvalho Rodrigues - Id 571546-9

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 28/01/2019

DESIGNA SANDRO ARANTES DRUMOND COUTINHO, Agente de Saneamento II, como Presidente, **GILSON DE SOUZA E SILVA**, Técnico Eletromecânico II e **CLAUDIO AMOY LESSA**, Eng. Operacional II, como membros titulares e **EDUARDO FREIRE DA SILVA VARGAS**, Agente Administrativo F, como membro suplente, Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico Contabilidade II, bem como **JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA**, Gerente de Controle e Acompanhamento de Contratos, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato destinado à "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GERÊNCIA DO MÉDIO PARAIBA - GMP", de que trata o Processo nº E-07/100.541/2017, Ordem de Serviço nº E-15.426/2019.

Id: 2165208

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 28/01/2019

PROCESSO Nº E-07/100.133/2018 - HOMOLOGO a licitação por Pregão Eletrônico nº 382/2018 (ASL-DP), realizado em 07/12/2018.

Id: 2165208

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 28/01/2019

PROCESSO Nº E-07/100.541/2017 - HOMOLOGO a licitação por Pregão Eletrônico nº 375/2018 (ASL-DP), realizado em 06/12/2018.

Id: 2165270



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quarta-feira, 30 de Janeiro de 2019 às 02:34:43-0200.

Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE INTERINO E DO SECRETÁRIO
PORTARIA CONJUNTA Nº 002/FUNARJ/SEC
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS
ORÇAMENTÁRIOS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERINO E O SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 3.271, de 27 de dezembro de 2018, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2019, o Decreto nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, que Dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira. Estabelece Normas para a Execução Orçamentária do Poder Executivo para o Exercício de 2019 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que Dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e dá outras providências e conforme o que consta do Processo nº E-18/002/820/2017.

RESOLVEM:
Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada.

I - OBJETO: Contratação de prestação de serviço de limpeza para as unidades da FUNARJ.

II - VIGÊNCIA: A contar de 03/01/2019, com término em 03/07/2019.

III - DE/Concedente: 154100 - Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 154100 - FUNARJ
- UNIDADE GESTORA: 154100 - FUNARJ

IV - PARA/Executante: 150100 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 150100 - SECEC - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro
UNIDADE GESTORA: 150100 - SECEC - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro

V - CRÉDITO 2019:
Programa de Trabalho: 1541.13.122.0002.2016 - Manutenção Ativ. Operacionais/Administrativas
Natureza de Despesa: 3399.39
Fonte: 100
Valor: R\$ 774.046,08 (setecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e seis reais e oito centavos) no exercício 2019.

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pela Assessoria de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couberem, as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 2019

ODIMAR CAMILO SILVA
Presidente Interino da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro
RUAN FERNANDES LIRA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2167038

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO
PORTARIA CONJUNTA Nº 003/FUNARJ/SEC,
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITOS
ORÇAMENTÁRIOS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERINO E O SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 3.271, de 27 de dezembro de 2018, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2019, o Decreto nº 46.566, de 01 de fevereiro de 2019, que Dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira. Estabelece Normas para a Execução Orçamentária do Poder Executivo para o Exercício de 2019 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que Dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e dá Outras Providências e conforme o que consta do Processo nº E-18/002/820/2017.

RESOLVEM:
Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada.

I - OBJETO: Contratação de prestação de serviço de vigilância para as unidades da FUNARJ.

II - VIGÊNCIA: A contar de 01/01/2019, com término em 03/02/2019.

III - DA/Concedente: 154100 - Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 154100 - FUNARJ
- UNIDADE GESTORA: 154100 - FUNARJ

IV - PARA/Executante: 150100 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro
-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 150100 - SECEC - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro
UNIDADE GESTORA: 150100 - SECEC - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro

V - CRÉDITO 2019:
Programa de Trabalho: 1541.13.122.0002.2016 - Manutenção Ativ. Operacionais/Administrativas
Natureza de Despesa: 3399.39
Fonte: 100
Valor: R\$ 182.828,42 (cento e noventa e dois mil oitocentos e vinte e oito reais e quatrocentos e dois centavos), no exercício 2019.

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pela Assessoria de Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, observando, no que couberem, as disposições contidas na Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2019

ODIMAR CAMILO SILVA
Presidente Interino da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro
RUAN FERNANDES LIRA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2167036

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

ATO DA SECRETARIA

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 01 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO
ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o termo da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844, de 18 de julho de 2001, e o que consta no Processo Administrativo nº E-26/001/14857/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a concessão de auxílio adoção em caráter provisório a SIMONE ROMITE MOREIRA DE AZEVEDO, servidora pública estadual, matrícula 0004277537, referente à criança JENIFER JULIA DE ALMEIDA COELHO, e indeferir referente à criança KAUAUNI KELLY DE ALMEIDA, com fulcro no artigo 3º da Lei Estadual nº 3.499/2000 e do Decreto nº 27.776/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019

FABIANA GRACINDO BENTES DE RENFIO
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2166963

ATO DA SECRETARIA

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 02 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019
ALTERA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o termo da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844, de 18 de julho de 2001, e o que consta no Processo Administrativo nº E-26/001/14857/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a concessão de auxílio adoção a ABRÁO MACHADO DE SOUZA, funcionário público estadual, ID Funcional 43377483, referente às crianças LUCAS TAVERNARD MARTINS DE SOUZA e JACKSON TAVERNARD MARTINS DE SOUZA, com fulcro no artigo 6º da Lei Estadual nº 3.499/2000, inciso II e do art. 1, inciso II do Decreto nº 27.776/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2019

FABIANA GRACINDO BENTES DE RENFIO
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2166964

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezeto, realizou-se a reunião plenária ordinária do Conselho Estadual de Defesa da Criança e Adolescente - CEDCA/RJ. Conselheiros Presentes: Patrícia Wakef Fontes (SEDHM), Saturnina Pereira (SEDOUC), João Carriello (SEDLUC), Eufásia Maria S. das Virgens (DPOE), Rosana Barbosa Cipriano (MP), Priscilla Ferreira Louzeiro Pires (A. B. São Martinho), Pierre Pontes Gaudioso (CDHNI), Márcia Gatto (Rede Rio Criança), Jussara Pacheco Lage (Movimento de Mulheras de São Gonçalo), Maria da Fátima da Silva (Cnefia), Carlos André Moreira (CMSMA), Acilino Alves Pontes (Laf Fabiano de Cristo), Assembleia presidida pela Presidente Márcia Gatto Brito. ORDEM DO DIA: 1) Envio de ofício à Regina Leão - Pastoral do Menor e Marca - CAPEMISA, solicitando pauta de reunião para maiores informações sobre o Encontro Latino Americano de Adolescentes e carbanho; 2) Envio de ofício aos Desembargadores da 14ª Câmara Civil do Estado do Rio de Janeiro solicitando com máxima urgência pauta para reunião, a respeito da votação do processo que cria a Central de Vigas do Sistema Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro; 3) Ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça, solicitando urgência na concessão de pauta com alguns temas ligados a crianças e adolescentes; 4) Ofício ao Instituto de Segurança Pública, solicitando representação para compor o Formulário de Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento aos Homicídios de Crianças e Adolescentes no RJ. Aprovado.

MÁRCIA GATTO
Presidente do CEDCA/RJ
SATURINA P. DA SILVA
Vice-Presidente do CEDCA/RJ

Id: 2166978

Procuradoria Geral do Estado

DIRETORIA DE GESTÃO
DESPACHO DA ASSESSORA ESPECIAL
DE 07.03.2019

PROCESSO Nº E-14/001.003789/2019 - RECONHEÇO A DÍVIDA.

Id: 2166977

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAIS

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ NOTIFICA a empresa CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI CNPJ nº 23.520.753/0001-30, quanto à decisão pela aplicação de multa de 1% sobre o valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 065/2018, com base na Cláusula Décima Terceira, 'b', parágrafo quarto, 'a' do CPS 065/18 e Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, em razão da inexecução parcial do objeto, conforme apuração no Processo Administrativo nº E-12/016/105421/2018, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ NOTIFICA a EMPRESA BRASILEIRA DE CORTADOS E TELEGRAFOS - EBCT, CNPJ nº 34.028.316/0002-84, quanto à decisão pela aplicação de multa de 6% sobre o valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2012, com base no art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, em razão da inexecução parcial do objeto, conforme apuração no Processo Administrativo nº E-16/039/4/2019, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Id: 2107168

Secretaria de Estado da
Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO pretende contratar empresa prestadora de serviço profissional especializado, conforme especificações constantes na Proposta Detalhada (Anexo I) e no Termo de Referência (Anexo VII), por um período de 12 (doze) meses, para obtenção das especificações técnicas e apresentação das propostas, através do e-mail compras@ioerj.com.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação. Processo nº E-12/079/0102/2016

Id: 2167206

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 021/2019 (DF). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - E A LC LOG REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A GERÊNCIA MÉDICA PARAÍBA - GMP", item 06.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 38.185,00 (trinta e oito mil cento e oitenta e cinco reais).

DATA DE ASSINATURA: 01/03/2019.

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.541/2017 (Pregão Eletrônico nº 375/2018).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 605/2019 - ASL-DP

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE TURBIDÍMETRO PORTÁTIL MICROPRO-CESADO"

DATA DA ETAPA DE LANCES: 26/03/2019 - HORÁRIO: 11:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2167072

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 606/2019 - ASL-DP

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE CONTÊINERES PARA GERÊNCIA DE GRANDE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESGOTOS - GGE-DS"

DATA DA ETAPA DE LANCES: 26/03/2019 HORÁRIO: 11:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2167077

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 607/2019 - ASL-DP

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE TUBOS TELESCÓPICOS PARA 1ª e 2ª ADUTORA DE HENRIQUE DE NOVAES DN 1500MM (TRECHO GIANDU - FORMIGAL)"

DATA DA ETAPA DE LANCES: 27/03/2019 HORÁRIO: 11:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Id: 2167078

Secretaria de Estado de
Governos e Relações Institucionais

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 19/02/2019

PÁGINA 30 - 1ª COLUNA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018

Onda se lê: VALOR DO TERMO: R\$ 387.960,48 (trezentos e oitenta e sete mil novecentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos).

Leia-se: VALOR DO TERMO: R\$ 201.048,48 (duzentos e um mil quatrocentos e oito reais e quatrocentos e oito centavos).

Id: 2166982

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018 - Termo Contratual nº 004/2019.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e o BANCO ITALU UNIBANCO S.A.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2018, relativo à prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE e respectiva prestação de contas pelo AGENTE ARRECADADOR.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 21/02/2019.

DATA DA ASSINATURA: 16/02/2019.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/1993.

PROCESSO Nº E-04/1761/2017.

omitido no D.O. de 08/03/2019.

Id: 2166985

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL

CONVOCA a Empresa MINERAÇÃO MANANCIAL LTDA ME CNPJ nº 02.992.237/0001-21, a efetuar o pagamento da multa contratual aplicada em virtude de descumprimento dos itens 16.1 e 17.1.2 do Pregão Eletrônico nº 093/2013, no valor atualizado de R\$ 5.352,23 (cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais e três centavos) no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, através do recolhimento GRE.

PROCESSO Nº E-04/056/221/2014.

Id: 2167045